



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006997.989.20-7

Prefeitura Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Alexandre de Siqueira Braga.

Advogado(s): Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. RESULTADO OPERACIONAL DEFICIENTE INDICADO NO IEGM - RESSALVAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES”.

Aplicação total no ensino: 25,42%. **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 74,24% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 22,44% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal:** 44,19%. **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Regime especial – ritmo suficiente à liquidação da dívida até 2029. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 1,08% (R\$ 281.206,13). **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 4.295.091,13.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de setembro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, **sob ressalvas** em face do resultado operacional indicado no IEGM; ainda, com recomendações pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Determinou à Fiscalização que, em próxima inspeção, anote eventual existência do AVCB dos próprios municipais.

Determinou o cumprimento das recomendações/determinações, sobretudo em relação ao controle do consumo de combustíveis e manutenção dos veículos.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33